



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1678 de 29 de dezembro de 1994.

"Aprova a Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados na Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a **TABELA DE VALORES VENAIS** do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1995.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a metodologia a ser empregada para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes da **TABELA** a que se refere o artigo 1º desta Lei, considerando, dentre outros os seguintes fatores:

§ 1º - A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

§ 2º - Os valores básicos do m², de construção, para apuração na base de cálculo do IPTU, exercício de 1995, são os seguintes:

- I - Edificações de até 80 m²..... R\$ 110,00
- II - Edificações acima de 80 m² até 150 m². R\$ 200,00
- III - Edificações acima de 150 m² .. R\$ 280,00

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento do Imposto serão corrigidos monetariamente observados os mesmos índices aplicados à Unidade Fiscal de Luziânia - UFL.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais, observado o Caput deste Artigo,, desde que pagas sem atraso.

§ 2º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial Territorial Urbano, à vista, no mês de janeiro terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e em fevereiro de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1994.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal